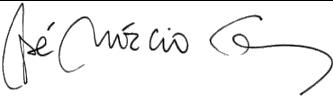




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000047/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo, denominado Lei Mariano Procópio, e Institui o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo – FUMIT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo, denominado LEI MARIANO PROCÓPIO, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de turismo.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Turismo - LEI MARIANO PROCÓPIO:

I - Incentivar o desenvolvimento do turismo local, mediante:

- a) apoio à criação, estruturação e qualificação de produtos e roteiros turísticos;
- b) incentivo à capacitação e formação profissional de trabalhadores do setor turístico;
- c) estímulo à instalação, ampliação e manutenção de atividades turísticas sem fins lucrativos ou de relevante interesse público;

d) realização de cursos, oficinas, seminários e eventos voltados à qualificação do turismo.

II - Estimular a promoção e divulgação turística do Município, mediante:

- a) realização de campanhas publicitárias e ações de marketing turístico;
- b) produção de material gráfico, audiovisual, digital e promocional sobre os atrativos turísticos de Juiz de Fora;
- c) apoio à participação do Município em feiras, exposições, congressos e eventos de turismo;
- d) realização de festivais, eventos culturais, gastronômicos, esportivos e de lazer com potencial turístico.

III - Preservar, valorizar e promover os atrativos turísticos, históricos, culturais, naturais e ambientais do Município, mediante:

- a) conservação, revitalização e manutenção de pontos turísticos;
- b) sinalização turística e melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo;



c) incentivo ao turismo histórico, cultural, ecológico, rural, gastronômico e de negócios.

IV - Apoiar projetos e iniciativas consideradas de relevante interesse turístico pelo órgão municipal responsável pela política de turismo.

Art. 3º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Turismo MARIANO PROCÓPIO, o proponente deverá satisfazer as seguintes condições:

I - apresentação do projeto ao órgão municipal responsável pela política de turismo, explicitando objetivos, impacto turístico, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - aprovação por comissão específica, presidida pelo titular do órgão municipal de turismo, cuja composição, critérios de avaliação e atribuições serão definidos em regulamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo - FUMIT, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo - FUMIT:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações públicas e privadas;

III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados ao turismo;

IV - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos nacionais e internacionais;

V - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - receitas decorrentes de projetos financiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Turismo;

VII - resultados das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, ressalvados os casos em que o instrumento contratual indicar instituição diversa.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo dependerá da existência de disponibilidade financeira e da programação estabelecida.

Art. 6º - Caberá ao órgão municipal responsável pela política de turismo, como gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo - FUMIT, prestar contas, anualmente, das receitas e despesas à Câmara Municipal, no prazo de até 03 (três) meses após o encerramento do exercício financeiro.



Art. 7º - Os projetos turísticos beneficiados por esta Lei deverão ser executados, prioritariamente, no território do Município de Juiz de Fora e deverão conter, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 8º - As entidades representativas do setor turístico, bem como a Câmara Municipal, poderão ter acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos contemplados por esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de janeiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

